



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01307

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alíneas “a” do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória nº 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905/2019 revoga as prestações de Serviço Social no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS que, até então, eram devidas aos segurados e dependentes, por força do artigo 18 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O art. 51 da referida MP revoga a alínea “b” do inciso III do caput do art. 18, decretando assim a extinção do Serviço Social no INSS. Com o processo de virtualização dentro do INSS com requerimentos feitos pelos canais remotos (telefone e internet), o Serviço Social é um dos últimos espaços de atendimento presencial para a população, em especial para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de acesso digital.

A presente emenda supressiva visa assegurar que o Regime Geral de Previdência Social continue a garantir aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais, bem como os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social na previdência brasileira atende anualmente mais de um milhão de pessoas, número este que seria ainda maior caso os 1596 assistentes sociais que atuam hoje no INSS não tivessem que atuar fora deste serviço, inclusive em atividades administrativas, restando em desvio de finalidade e, conseqüentemente, comprometendo o atendimento à parcela da população que mais precisa da atenção de tais profissionais.

Face ao exposto, e considerando que a extinção do Serviço Social na previdência afetará a população mais carente, notadamente pessoas com deficiência, idosos, pessoas não alfabetizadas e as que não dispõem de meios de acesso à internet ou equipamentos eletrônicos, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19116.25005-90